



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

MEMORANDO Nº 496/2024/GBSAGH/SES/MT

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2024.

PARA: SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS – SAAC/SES.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PE 060/2024.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção à Impugnação da empresa **WORKMED CONSULTING**, referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2024/SES/MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Pediatria, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres – Anexo I e Hospital Estadual Santa Casa, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue.

DA EXIGÊNCIA DE CADASTRO DA EMPRESA CONTRATADA NO CNES.

Preliminarmente, ressaltamos que deverá ser excluído todos os itens, cláusulas que versam acerca da responsabilidade de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, tendo em vista orientação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde (anexo).

DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO ÉTICA.

Em que pese os questionamentos acerca da certidão negativa de infração ética, é imperioso destacar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que exige que o interesse da coletividade tenha preferência em relação aquele do particular, evidenciando a relação vertical existente entre a Administração e os administrados, ou seja, tem suas aplicações explicitamente previstas em norma jurídica, tratando-se de prerrogativas administrativas.

Assim, os Conselhos Regionais de Medicina, bem como o Conselho Federal de Medicina são órgãos supervisores da ética profissional em território nacional, além de zelar e valorizar a classe médica. Cabe ao Conselho Regional de Medicina fiscalizar a atuação dos médicos, garantindo que estejam de acordo com o Código de Ética da Profissão.

Dessa forma, este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar entende ser imprescindível a permanência no âmbito do processo licitatório a exigência de certidão negativa de infração ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, visando proporcionar segurança aos atos praticados pela Administração Pública, a qual possui o dever de assegurar a correta e eficaz prestação de serviços no âmbito das Unidades Hospitalares.

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DEFINITIVO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO.

Imperioso destacar que os protocolos de registros junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, citado no Termo de Referência, é relativo ao registro definitivo, possuindo prazo suficiente para a conclusão dos trâmites.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

Ainda, ressaltamos que à impugnação referente ao tema, citou a Resolução CFM 2.331/2023, todavia, se trata de concessão de autorização para o exercício temporário, de até 90 (noventa) dias, não possuindo relação com o registro definitivo, bem como não sendo cabível a alteração do prazo de 30 (trinta) dias, tampouco retificação do Termo de Referência.

DA RESPONSABILIDADE QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUXILIARES.

Ressaltamos que deverá ser excluído a responsabilidade quanto à disponibilização de profissionais auxiliares.

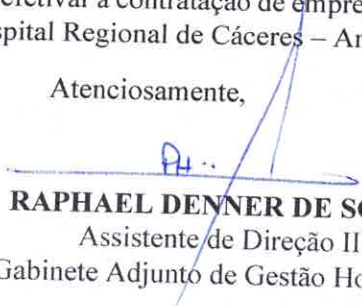
DA EXIGÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA POR REGISTRO ELETRÔNICO.

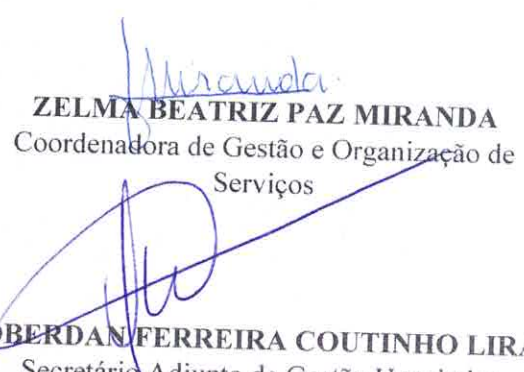
Em que pese o pedido de tipos de ponto eletrônico que poderão ser instalados no âmbito das Unidades Hospitalares, visto que existem diversos modelos disponíveis no mercado com diferentes custos, informamos que é de responsabilidade da empresa CONTRATADA a aquisição e instalação do equipamento, não cabendo a CONTRATANTE especificar, condicionar marca, modelo, do equipamento à empresa licitante.

Por fim, salientamos que as Unidades Hospitalares sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso possuem estrutura física local para a implantação, já sendo praticadas tais ações na execução dos contratos pactuados.

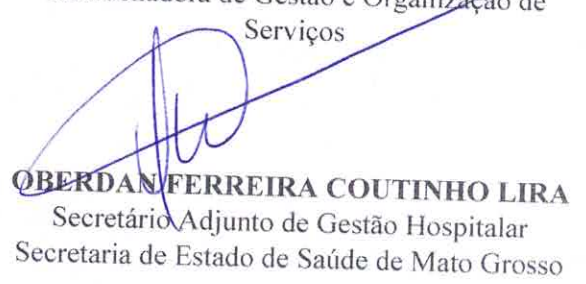
Isto posto, solicitamos prosseguimento do certame licitatório, com a urgência que o caso requer, a fim de efetivar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em pediatria, no âmbito do Hospital Regional de Cáceres – Anexo I e Hospital Estadual Santa Casa.

Atenciosamente,


RAPHAEL DENNER DE SOUZA
Assistente de Direção III
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar


ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA
Coordenadora de Gestão e Organização de
Serviços


NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Superintendente de Gestão e Acompanhamento de
Serviços Hospitalares


OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Solicitação de Orientação Técnica

3 mensagens

Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviço Hospitalar

<gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>

Para: drac@saude.gov.br

Cc: Oberdan Ferreira Coutinho Lira <oberdanlira@ses.mt.gov.br>, Núbia Santana Do Nascimento Oliveira

<nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>, Zelma BEATRIZ PAZ MIRANDA <zelmamiranda@seplag.mt.gov.br>, Rooseliane de

Magalhães Lotti <rooselanelotti@ses.mt.gov.br>

17 de junho de 2024 às
13:15

Prezados, bom dia

Somos do Estado de Mato Grosso, da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar da SES/MT, vimos por meio deste solicitar orientação quanto a solicitação de cadastro no CNES.

Esta Secretaria contrata diversos serviços de saúde humana por meio de aquisição pública, e para os serviços médicos em que deve ser fornecida a mão de obra médica para as unidades hospitalares sob gestão direta do Estado de MT solicitamos orientação quanto:

1 - A possibilidade de cobrarmos o cadastro no CNES, da empresa que irá fornecer a mão de obra.

2 - E, estando a empresa cadastrada no CNES, ter os profissionais cadastrados no CNES da empresa.

Contamos com os esclarecimentos desse Departamento de Regulação Assistencial e Controle.

Atenciosamente.

Oberdan Ferreira Coutinho Lira

Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar

Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde/CGSI/DRAC/SAS/MS

<nces.cgsi@saude.gov.br>

17 de junho de 2024 às
17:04

Para: "gestaohospitalar@ses.mt.gov.br" <gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>, Oberdan Ferreira Coutinho Lira

<oberdanlira@ses.mt.gov.br>, Núbia Santana Do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>, Zelma BEATRIZ

PAZ MIRANDA <zelmamiranda@seplag.mt.gov.br>, Rooseliane de Magalhães Lotti <rooselanelotti@ses.mt.gov.br>

Cc: "DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS / SAS" <drac@saude.gov.br>, CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CGSI/DRAC/SAS <nces@saude.gov.br>

Prezado Oberdan.

Inicialmente, informa-se que o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é obrigatório para todo estabelecimento de saúde do país, independente de prestar serviço diretamente ao SUS, conforme definido pelo Artigo 359 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Conforme Artigo 360 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, considera-se estabelecimento de saúde para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o "espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica".

Art. 360. Para efeito deste Capítulo considera-se: (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 3º)

[...]

II - estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica; (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 3º, II)

[...]

Segue link da Wiki CNES com o detalhamento desse conceito de estabelecimento de saúde para registro no CNES:
https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Categoria:Estabelecimentos_de_sa%C3%BAde

Diante do exposto, e, com base exclusivamente no relato encaminhado, segue resposta aos questionamentos:

1. A possibilidade de cobrarmos o cadastro no CNES, da empresa que irá fornecer a mão de obra

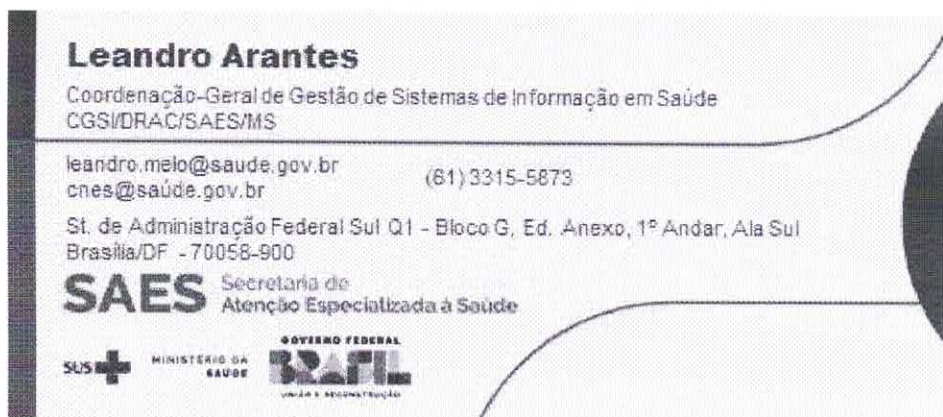
Para que a empresa seja registrada no CNES, deve ocorrer atendimento à saúde na unidade, conforme conceito elencado no link acima. Empresas que apenas "fornecem mão de obra", sem que haja atendimento à saúde em sua unidade, não são passíveis de registro no CNES.

2 - E, estando a empresa cadastrada no CNES, ter os profissionais cadastrados no CNES da empresa.

O estabelecimento de saúde registrado no CNES DEVE possuir os profissionais que nele atuam.

Os profissionais que são intermediados por empresas que "fornecem mão de obra" devem possuir seu registro na unidade que atuam, com a forma de contratação Intermediado, indicando o CNPJ intermediador.

Atenciosamente,



Não deixe de acompanhar os informes no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>), e a Wiki CNES, disponível no menu "Acesso Rápido" do site do CNES.

De: DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS / SAS <drac@saude.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de junho de 2024 13:23

Para:

Cc: DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS / SAS <drac@saude.gov.br>

Assunto: ENC: Solicitação de Orientação Técnica

Prezados,

Segue solicitação de orientação técnica para retorno ao interessado.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviço Hospitalar

<gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>

17 de junho de 2024 às

17:48

Para: Núcleo de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde/CGSI/DRAC/SAS/MS <nces.cgisi@saude.gov.br>

Cc: Oberdan Ferreira Coutinho Lira <oberdanlira@ses.mt.gov.br>, Núbia Santana Do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>, Zelma BEATRIZ PAZ MIRANDA <zelmamiranda@seplag.mt.gov.br>, Rooseliane de Magalhães Lotti <rooselianeLotti@ses.mt.gov.br>, "DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS / SAS" <drac@saude.gov.br>, CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CGSI/DRAC/SAS <cnes@saude.gov.br>

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]